



## **SINPEFESP - (empregados) – SEMEEI - (patronal)**

### **Para os estabelecimentos Particulares das Escolas de Educação Infantil**

### **Principais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho**

**2014/2015.**

#### **VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho que vigorarão a partir de 01º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015.

Fica assegurada a data base da Categoria Diferenciada dos Profissionais de Educação Física em 01º de março de cada ano.

#### **PISO SALARIAL**

a) Fica estabelecido que a partir de 01º de março de 2014 o piso salarial para os empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, mensalista, com jornada de trabalho de 44 horas semanais, passa a ser de R\$1.740,00 (hum mil, setecentos e quarenta reais).

b) Em sendo contratado por hora-aula, R\$7,53 (sete reais e cinquenta e três centavos), por hora trabalhada, mais o valor do DSR.

c) Nenhum empregado da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física poderá ser contratado por salário inferior aos valores dos pisos salariais previstos nesta Convenção Coletiva.

#### **REAJUSTE SALARIAL**

Sobre os salários de 28 de fevereiro de 2014, será aplicado em 1º de março de 2014, reajuste salarial de 7% (sete por cento), para a Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física.

a) Serão compensados todas as antecipações e aumentos havidos em 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014, exceto as decorrentes de promoções e mérito.

b) Os empregados admitidos após o mês março de 2013 terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.

#### **ATIVIDADES EXTRAS**

Considera-se atividade extra todo trabalho desenvolvido que exceda a jornada semanal de 44 horas e sobre estas incidirá acréscimo de 50% (cinquenta por cento).



## **ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

Ao SINPEFESP cabe, com exclusividade, a prerrogativa de entidade sindical de prestar assistência e realizar homologação de rescisão de contrato de trabalho de todos os empregados da Categoria Diferenciada dos Profissionais de Educação Física abrangidos pela presente Convenção Coletiva, devendo assistir, assessorar, aconselhar, orientar e advertir sobre as consequências do ato e a correção ou incorreção dos pagamentos patronais à luz da legislação em vigor. **A assistência ou homologação de rescisão de contrato de trabalho efetuada por qualquer outro sindicato não produzirá efeitos jurídicos e será considerada nula de pleno direito.**

Nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados da Categoria Diferenciada dos Profissionais de Educação Física, com mais de um ano de serviço, os empregadores deverão fazê-las com a assistência do Sinpefesp em sua Sede ou subsede, e não havendo subsede, na DRT.

## **DURAÇÃO DA HORA-AULA**

Respeitada a legislação Educacional, a hora aula poderá variar de 45 minutos até a duração máxima de 60 minutos. Conforme Calendário Escolar aprovado pelas Secretarias de Educação.

## **CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

Os empregadores descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual equivalente a 1% (um por cento) de suas respectivas remunerações mensais devidas pelo trabalho desenvolvido nos meses de março de 2014 a fevereiro de 2015, em folha de pagamento, aprovado pela assembleia geral específica dos empregados da categoria.

- a) os recolhimentos ao SINPEFESP por parte dos empregadores deverão ocorrer impreterivelmente até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao desconto.
- b) os recolhimentos deverão ser efetuados pela seguinte ordem: na rede bancária, na sede do Sindicato ou por via postal através de cheque nominal cruzado.
- c) os recolhimentos fora do prazo previsto na letra "a" desta cláusula serão corrigidos pelo indexador vigente à época do pagamento do dia do vencimento até a data do efetivo pagamento, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o montante corrigido, acrescido do percentual equivalente à taxa referencial do SELIC, acumulada mensalmente, revertido a favor do SINPEFESP.
- d) os empregadores fornecerão ao SINPEFESP, todos os meses, relação nominal de seus empregados, com as respectivas remunerações e descontos efetuados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.
- e) a categoria profissional entende que a oportunidade para os empregados se manifestarem sobre o desconto referido nesta cláusula é na Assembleia Geral, convocada para tratar deste assunto.
- f) os empregadores que, por qualquer motivo, deixarem de descontar a contribuição prevista nesta cláusula, deverá repassar ao SINPEFESP, com recursos próprios, os valores que deveriam ter descontado, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o montante corrigido, acrescido do percentual equivalente à taxa referencial do SELIC, acumulada mensalmente, revertido a favor do SINPEFESP.



Filiado a



### **AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

a) Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

b) A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço.

c) A falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

d) Em se tratando de salário pago na base de tarefa, cálculo, para os efeitos dos itens anteriores, será feito de acordo com a média dos últimos doze meses de serviços.

e) É devido o aviso prévio na despedida indireta.

f) O valor das horas extraordinárias habituais integra o aviso prévio indenizado.

g) O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

h) o empregado dispensado será comunicado, por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o período alusivo ao aviso prévio.

i) a redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou final da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida por escrito no ato do recebimento da carta de aviso prévio.

j) o período de falta ao serviço sem prejuízo do salário integral aludido no parágrafo único do artigo 488 da CLT será majorado proporcionalmente aos anos de serviço prestado na mesma empresa.

k) caso o empregado seja impedido pelo empregador de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, deverá ser observado o prescrito no artigo 477 parágrafo 6º, alínea "b" da CLT.

l) o saldo de salário do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não for antes do fato.